



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 098/79

**Espécie do Expediente:** "Dá nova redação ao artigo 24 da Lei n.º 474 de 29 de dezembro de 1978, e contém outras providências."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de entrada** 09 / abril / 1979

**Protocolado sob N.º** 913/fls. 08

## ANDAMENTO

Baixou a comissão de F. Orçamento em 09/04/79.  
Solicitamos parecer jurídico do D.P.M.  
pela comissão de Orçamento e Orçamento.

O Ver. Leone Pereira Cunha solicitou  
votos ao presente processo em 16/04/79. Rps  
Em Sessão Extraordinária de 24/04/79 o  
presente processo foi aprovado por unani-  
midade. Rps.

PLE 098/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AACCA4D61F564796F1B1E123DDDF28





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer N.º *2* X.

PROCESSO N.º 098/79

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

*FAVORÁVEL.*

Sala das Comissões, em

*José Paul*

Presidente

*Y. Machado*

Relator

PLE 098/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AAC2A4D61F564796F1B1E123DDDF28





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de abril de 1979

Of. nº 015 -CH/GAB-79

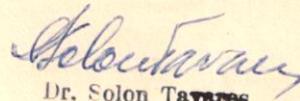
Senhor Presidente

Com satisfação, vimos encaminhar a V.Sa. e demais edis o Projeto de Lei nº 098 que "dá nova redação ao Art. 24 da Lei 474 de 29 de dezembro de 1978, e contém outras providências".

A medida ora apresentada a essa colenda Câmara nos parece de alto valor social pois virá beneficiar contribuintes comprovadamente de baixa renda. Exemplificamos com os casos de costureiras, carroceiros, sapateiros, pedreiros, carpinteiros, pintores, alfaiates, barbeiros, cabelereiras e motoristas de táxi, além de inúmeros outros profissionais autônomos na mesma situação.

Esperamos que o presente Projeto obtenha boa acolhida entre os membros dessa Casa os quais, unindo-se ao Poder Executivo, venham ao encontro de uma decisão de cunho altamente meritoria.

Sem mais, atenciosamente,

  
Dr. Solon TAVARES  
Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.  
Ver. Antenor Pereira  
MD Presidente da Câmara Municipal  
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

*Auth.*  
909

PROJETO DE LEI Nº 098

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 24 DA LEI Nº  
474 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978, E CON  
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu -  
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - O art.24 da Lei nº 474 de 29 de dezembro  
de 1978 passa a ter a seguinte redação:

ART.24 - Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

& 1º - Considera-se prestador do serviço o profis  
sional autônomo ou a empresa que exercer em caráter permanente ou e  
ventual quaisquer das atividades referidas no artigo 23 da Lei nº -  
474 de 29 de dezembro de 1978.

& 2º - Não são contribuintes do imposto:

I - Os que prestem serviços em relação de emprego  
II - Os trabalhadores avulsos definidos em lei;  
III - Os diretores e membros de Conselhos Consulti  
vos e Fiscais de sociedades;

IV - Os que exercem atividades ambulantes ou insta  
ladas em tendas ou estandes;

V - Os profissionais autônomos, exceto:

a) os profissionais liberais de nível universit  
rio e os legalmente equiparados;

b) os corretores de imóveis, os corretores de s  
guros, os corretores de veículos, os corretores oficiais, os corr  
tores de títulos quaisquer, os despachantes, os protéticos, os  
missionados, os representantes comerciais e os técnicos em contab  
lidade.

VI - A pessoa física que explora casa de cômodos  
em caráter residencial, onde sejam alugados até 3 (três) leitos;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
a publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR.SOLON TAVARES  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. NELSON CORNETTE

PL E 098/1979 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AACCC2A4D61F564796F1B1E123DDDF28



081 1979  
19 04 79

PREZABA SENHORA:

EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16/04/79 O PROJETO DE Nº 98/79, ORÇUNDO BESSE POBER, FOI APRECIADO. EM ESTUDOS, O EBIL LEONE PEREIRA DA CUNHA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, CONSTATO QUE HÁ DUAS LEIS COM O NÚMERO 474 DATADAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1978.

O PRESENTE PRETENDE-SE EM SOLICITAR-LHE PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE SEJA ESCLARECIDO A QUALIDADE DA REFERIDA LEI, PARA QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DÊ O DEVIDO ANUAMENTO AO PROCESSO ACIMA REFERIDO.

NO AGUARDO DE VOSSO PRONUNCIAMENTO, DESDE JÁ AGRADECIMOS COM

CEMOS COM

CORDIAIS SAUBAÇÕES,

  
VER. ANTONOR PEREIRA  
PRESIDENTE

EXMA. SRA.  
CARMEM BLASKOSKI  
M.D. CHEFE DE GABINETE  
PREFEITURA MUNICIPAL  
N/CIDADE.

PLE 098/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 016727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 02AA0C2A4D61F564796F1B1E123DDDF28



089 1979  
25 04 79

SENHOR PREFEITO:

PELO PRESENTE, ENCAMINHAMOS A V.SA., EM ANEXO, AUTÓGRAFOS DOS PROJETOS-DE-LEIS N.ºS. 052/79, QUE "DÁ DENOMINAÇÃO DE PARCELA RESIDENCIAL ITAÍ À LOCALIDADE SITUADA À ESQUERDA DA BR-116, NA ALTURA DO KM-10, SENTIDO PORTO ALEGRE - GUARIBA"; 053/79, QUE "ACRESCENTA A LETRA 'A' À LEI 474 DE 29/12/78, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA MUNICIPAL, NO DISTRITO DE MARIANA PIMENTEL." ; E 098/79, QUE "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 24 DA LEI N.º 474 DE 29/12/78, E CONTÉM OUTRAS PROPOSIÇÕES.", APROVADOS POR UNANIMIDADE PELA CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO BOLEADA EM 24/04/79, PARA FINS DE SANÇÃO DESSE EXECUTIVO.

EM RELAÇÃO AO PROCESSO N.º 052/79, GOSTARÍAMOS DE INFORMAR-LHE QUE O VER. ULISSES DE SOUZA MARÇAL ALERTA A ESSE PODER MUNICIPAL À INSUFICIÊNCIA DE ÁREA VERDE DO LOCAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES RECREATIVAS DAQUELES MORADORES.

OUTROSSIM, SOLICITAMOS A V.SA. A GENTILEZA DE ENVIAR-NOS, SE SANCIONADOS FOREM OS PROCESSOS, UMA VIA DAS LEIS CORRIGIDAS, PARA FINS DE INTEGRAREM OS ARQUIVOS DE NOSSA SECRETARIA.

GRATOS PELA ATENÇÃO DISPENSADA A ESTE,

  
VER. ANTENOR PEREIRA  
PRESIDENTE

ILMO. SR.  
DR. SOLON TAVARES  
M.D. PREFEITO MUNICIPAL  
N.º CIDADE



PLE 098/1979 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guariba.rs.gov.br/porta/autenticidade/pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 016727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D2AAC2A4D61F564706F1B1E123DDDF28